

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1107/91

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do SENAC-SJC-Centro de Desenvolvimento Profissional São José dos Campos.

RELATOR: Consº Aparecido Leme Colacino

PARECER CEE Nº 0124/92 - CEPG - APROVADO EM 26/02/1992.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado de São Paulo, solicita autorização para instalação e funcionamento, desde dezembro de 1991, do SENAC São José dos Campos - Centro de Desenvolvimento Profissional, em sede situada à rua Sugiro Nakamura, s/n - São José dos Campos.

Anexo consta Relatório do diretor no qual relata que foram atendidas, do item III, do art. 5º da Del. CEE nº 26/86, as alíneas "a" e "e".

- Seguem descrições das salas de aula, dos laboratórios, das instalações, do material didático, da escrituração, do arquivo escolar e dos recursos financeiros.

- Quanto ao Regimento e Plano de cursos, são comuns à rede de unidades operativas do SENAC/SP e já aprovados pelo Parecer CEE nº 1316/87.

2. APRECIÇÃO

A Deliberação CEE nº 26/86, ao fixar normas para autorização de funcionamento e supervisão de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino, assim determinado seu art. 35:

"Quando os mantenedores forem instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, delegada pela Secretaria do Estado da Educação, os pedidos de autorização e funcionamento... serão encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação".

Fundamentado naquele dispositivo legal o pedido veio ter a este Colegiado.

A solicitação encontra-se devidamente instruída, atendendo ao que dispõe o art. 5º da Del. CEE nº 26/86.

A nova unidade reger-se-á pelo Regimento Comum a todas as unidades, já aprovado por este Colegiado.

Os Planos dos cursos pretendidos obedecerão aos moldes dos já aprovados por este Conselho de Educação.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, a instalar e fazer funcionar, o Centro de Desenvolvimento Profissional - situado à rua Sugiro Nakamura, s/nº, em São José dos Campos.

Convalidam-se os atos escolares praticados desde 1/12/91 até a presente data.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1992.

a) Consº Aparecido Leme Colacino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, João Cardoso Palma Filho, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de fevereiro de 1992.

a) Consº JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
PRESIDENTE da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de fevereiro de 1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente